

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2694/82 (DRE-7-Oeste:3779/82)  
INTERESSADO : ROSÂNGELA MARTINS MENCK  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER CEE : 2160 /82 - CESG-APROVADO EM: 22/12/82

Comunicado ao Pleno em 22/12/82

1. HISTÓRICO:

1.1. Rosângela Martins Menck, R.G.:14.335.769, nascida aos 10/12/64, em São Paulo, filha de André Frederico Menck e de Laura Martins Menck, requereu matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, na EEPSG "Antônio Raposo Tavares", em Osasco, SP, com pedido de equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível do 1º semestre da 3ª série desse grau de ensino.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

1.2.1. - concluiu o ensino do 1º grau na EEPSG "Prof. José Liberatti", em Osasco;

1.2.2. fez, em continuação, a 1ª e 2ª séries do 2º grau, respectivamente, nos anos de 1980 e 1981, na EEPSG "Antônio Raposo Tavares", em Osasco, SP;

1.2.3. a seguir, estudou no 1º semestre de 1982, na Escola Secundária de Mojave (Mojave High School), no Condado de Ker, Califórnia/E.U.A., as seguintes disciplinas: Física - D, Educação Física - B, Matemática IV - C, Inglês 10 - B, História dos E.U.A. - C+ , Código do Estado (Trânsito) - A e Aplicação - A. Em consequência , "concluiu o curso e recebeu seu diploma do curso secundário da Escola Secundária de Mojave, aos 09/07/82";

1.2.4. - regressando ao Brasil, matriculou-se no 2º semestre da 3ª série do 2º grau, na EEPSG "Antônio Raposo Tavares", em Osasco, SP.

1.3. Os documentos expedidos pela escola estrangeira estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Los Angeles/E.U.A.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de aluna que, após cumprir estudos em escolas de nosso País e nos Estados Unidos da América do Norte, apresentou 10 anos e meio de escolaridade.

Ao regressar ao Brasil, matriculou-se no 2º semestre da 3ª série do 2º grau do Curso de Formação Profissionalizante Básica, Setor Secundário, na EEPSG "Antônio Raposo Tavares", Osasco/SP, totalizando, assim, os 11 anos de escolaridade exigidos pelo sistema brasileiro de ensino.

Pela análise das disciplinas estudadas no exterior e do aproveitamento obtido, consideramos que o seu pedido encontra amparo legal nas normas vigentes, bem como em numerosos Pareceres deste Colegiado, em casos análogos.

### 3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, nos Estados Unidos da América do Norte, por ROSÂNGELA MARTINS MENCK, em nível do 1º semestre da 3ª série do ensino do 2º grau do sistema brasileiro. Convalida-se sua matrícula no 2º semestre da 3ª série do 2º grau na EEPSG "Antônio Raposo Tavares", Osasco/SP. Para fins de avaliação do aproveitamento e da frequência, serão considerados os resultados obtidos a partir da matrícula.

CESG, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

R E L A T O R A

### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

VICE - PRESIDENTE - no  
exercício da Presidência -